

CLELIA
MARIE
YAMAMO
TO:3261

Assinado de forma digital por
CLELIA MARIE
YAMAMOTO:3261
DN: CN=CLELIA MARIE
YAMAMOTO:3261,
OU=SERVIDOR, OU=Tribunal
Regional Federal da 3ª Região -
TRF3, OU=7595543000155,
OU=Departamento Institucional - A3,
OU=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, C=BR
C=B
Dados: D:20220418162147-03'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 62/2022 – São Paulo, terça-feira, 19 de abril de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CATRF3R Nº 18, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a ocorrência de ataque cibernético que tornou indisponíveis os serviços prestados pela Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover uma retomada parcial e cautelosa dos sistemas do TRF3, de modo a garantir a sua plena segurança;

CONSIDERANDO o grande número de equipamentos localizados nos fóruns e no tribunal que foram contaminados e o tempo a ser dispendido para a sua adequada limpeza;

CONSIDERANDO que durante esse período de limpeza o trabalho de Magistrados(as) e de Servidores(as) da 3ª Região deverá ser feito remotamente;

CONSIDERANDO, para o fim de segurança dos sistemas do TRF3, a ausência momentânea de internet nos locais de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão, no âmbito do Tribunal Regional da 3ª Região, até o próximo **dia 29 de abril de 2022**:

I - do atendimento ao público externo;

II - dos prazos dos processos físicos.

Parágrafo Único. Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos judiciais eletrônicos (PJe) até a data de **12 de abril de 2022**, conforme Portaria CATRF3R de 1º de abril de 2022.

Art. 2º. Prorrogar o teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional da 3ª Região, até a data de **29 de abril de 2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 12/04/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005540-91.2022.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 11 (8602988), de 24 de março de 2022, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.8612234);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.8612234);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.8609433);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RODRIGO DE ALMEIDA CUNHA, RF 8714, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 12/04/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2022

Institui normas de regulação interna da Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - CEPMA - com relação à fiscalização da prestação de serviços à comunidade

A DOUTORA ANDREIA MORUZZI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA COORDENADORA-GERAL DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 43 a 52 do Código Penal e a necessidade de viabilizar a execução das penas restritivas de direito consistentes em prestação de serviço à comunidade;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao juízo da execução penal pela Lei nº 7.210/84, especialmente nos artigos 147 e 149, inciso I, relativamente à execução da prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.961/2019, que trouxe o instituto do acordo de não persecução penal que, dentre outras condições, prevê a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 514, de 1º de outubro de 2013, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que implantou a Central de Penas e Medidas Alternativas na 1ª Subseção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 540, de 30 de junho de 2014, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, revogou o parágrafo único do art. 2º da Resolução CJF3R nº 514, de 1º de outubro de 2013, passando a incluir nas competências da CEPEMA os beneficiários da suspensão condicional do processo e transação penal;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R nº 49/2021, que estabeleceu a competência das 10 (dez) varas federais criminais da 1ª Subseção Judiciária para executar os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) por elas homologados e as atribuições da CEPEMA pertinentes à viabilização da prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar eficiência e celeridade na operacionalização da prestação de serviços à comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEER normas e procedimentos internos para a fiscalização da prestação de serviços à comunidade pela Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA.

Art. 2º. A CEPEMA deverá viabilizar o encaminhamento à prestação de serviços à comunidade e a fiscalização do seu cumprimento em atenção aos parâmetros fixados no termo de audiência e/ou outro documento hábil constante dos autos do processo em que conste tal determinação.

§1º - Na ausência de disposição expressa sobre o total de horas de cumprimento e/ou forma de distribuição no tempo, a execução será na forma do art. 46 e parágrafos do Código Penal, devendo a CEPEMA observar os seguintes parâmetros:

I - um mês equivale a 30 dias e um ano equivale a 52 semanas ou 360 horas, para este fim, devendo as frações serem calculadas proporcionalmente;

II - no silêncio sobre o total de horas devido, o cálculo será feito à razão de uma hora por dia, o que é equivalente a uma jornada de 7 horas semanais ou 30 horas mensais, conforme o §3º do art. 46 do Código Penal;

III - sendo o período estipulado superior a um ano de duração (12 meses ou 360 horas), não havendo disposição expressa em sentido diverso, será facultado o cumprimento em menor tempo, nunca inferior à metade do tempo estipulado, o que é equivalente a jornada máxima de 14 horas semanais, conforme o §4º do art. 46 do Código Penal;

IV - sempre que na determinação da medida constar um período de duração definido e não houver disposição em sentido contrário, considera-se o período indicado como sendo o limite máximo dentro do qual as horas deverão ser distribuídas, podendo a prestação de serviços ser cumprida em menor tempo, observado o disposto nos itens II e III;

V - os casos omissos deverão ser levados aos autos processuais, para decisão do juízo criminal competente;

VI - na eventual hipótese da forma de distribuição das horas, tal como estipulada na determinação judicial, tornar inviável a prestação de serviços de forma efetivamente útil às Entidades, deverá a CEPEMA manifestar-se nos autos processuais, submetendo a questão ao juízo competente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANDREIA MORUZZI

Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade plena da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais

Coordenadora-Geral Substituta da Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo/SP - CEPEMA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 12/04/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o anexo, caso exista...

PORTARIA NUAL Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2022.